

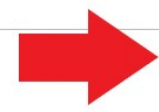
Censo Educação Básica > Detalhamento Escola



Restrição de Atendimento:	ESCOLA EM FUNCIONAMENTO E SEM RESTRIÇÃO DE ATENDIMENTO
ESCOLA POLITECNICA DO NORDESTE LTDA - EPP	
Código INEP:	24085529
UF:	RN
Município:	Natal
Localização:	Urbana
Localização Diferenciada:	A escola não está em área de localização diferenciada
Categoria Administrativa:	Privada
Endereço:	AVENIDA NASCIMENTO DE CASTRO, 1913 LAGOA NOVA. 59056-450 Natal - RN.
Telefone:	(84) 36112627
Dependência Administrativa:	Privada
Categoria Escola Privada:	Particular
Conveniada Poder Público:	Não
Regulamentação pelo Conselho de Educação:	Sim
Porte da Escola:	Entre 51 e 200 matrículas de escolarização
Etapas e Modalidades de Ensino Oferecidas:	Educação Profissional, Educação de Jovens Adultos
Outras Ofertas Educacionais:	
Latitude:	-5.8172578
Longitude:	-35.20891785
Consultar IDEB:	http://idebescola.inep.gov.br/ideb/escola/dadosEscola/24085529



Imprimir - Voltar



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 86 • NÚMERO: 14.539 NATAL, 13 DE NOVEMBRO DE 2019 • QUARTA - FEIRA

13 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO 86

EDIÇÃO Nº 14.539

Diário Oficial 13
RIO GRANDE DO NORTE

de causa-efeito com a atividade policial militar, sendo considerado inapto para o porte de arma de fogo em caráter definitivo. NÃO PREENCHENDO os critérios para Isenção de Renda/IPERN e limite dobrado de Isenção de Contribuição Previdenciária, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 070.3/2019, de 10 de julho de 2019, publicada no BG Nº 139, de 25 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a Agregação e a determinação de Instrução Processual, para fins de Reforma, "ex-offício", de acordo com a Portaria-SEI Nº 2263, de 30 de julho de 2019, publicada no BG Nº 142, de 30 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria-SEI Nº 3024/2019-GCG/PMRN, de 09 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 14.519, de 15 de outubro de 2019, que cassou em definitivo a prerrogativa do porte de arma de fogo do SOLDADO PM Nº 2010.0247 - DAVI CAVALCANTE ANDRADE DOS REIS, matrícula Nº 206.398-0, dentre outras determinações;

CONSIDERANDO que o militar NÃO possui arma de fogo registrada na 1ª Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL, de setembro de 2019, emitida pela Seção de Suprimento e Material Bélico, da Diretoria de Apoio Logístico, desta Corporação (SSMB/DAL);

CONSIDERANDO o Despacho do GCG/PMRN, de 06 de novembro de 2019, expedido pelo Gabinete do Comandante Geral, que acolheu o Parecer Nº 1217/2019 - AJur/PMRN, de 23 de outubro de 2019, desta Instituição, inseridos no Processo-SEI Nº 01510118.000236/2019-69;

RESOLVE:

1. Reformar, "ex-offício", o SOLDADO PM Nº 2010.0247 - DAVI CAVALCANTE ANDRADE DOS REIS, matrícula Nº 206.398-0, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPM-P-0), desta Corporação, filho de ANTONIO ANDRADE DOS REIS E MARIA DO CARMO CAVALCANTE ANDRADE, de acordo com os artigos 96 e 97, inciso II, artigo 99, inciso III, artigo 100, artigo 101, §1º, §2º, alínea "c", da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), e a Portaria Conjunta Nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 10.303, de 13 de agosto de 2002, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar, NÃO PODENDO provar meios para sua subsistência, cuja patologia HÁ relação de causa-efeito com a atividade policial militar, sendo considerado inapto em definitivo para o porte de arma de fogo, NÃO PREENCHENDO os critérios para Isenção de Renda/IPERN e limite dobrado de Isenção de Contribuição Previdenciária, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 070.3/2019, de 25 de julho de 2019, publicada no BG Nº 139, de 25 de julho de 2019, remunerado por subsídio, da graduação de 3º SARGENTO PM, do Nível IV, contando com 09 (nove) ano(s), 04 (quatro) mês(es) e 17 (dezesete) dia(s) de efetivo serviço, em 10 de julho de 2019, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço-DP/ARQUIVADO, de 05 de agosto de 2019, AGREGADO a contar de 10 de julho de 2019, através da Portaria-SEI Nº 2263, de 30 de julho de 2019, publicada no BG Nº 142, de 30 de julho de 2019, para fins de Reforma, "ex-offício", de acordo com os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de julho de 2014.
2. Cientificar ao Serviço de Pessoal Inativo - SPI, desta Corporação, que o SOLDADO PM Nº 2010.0247 - DAVI CAVALCANTE ANDRADE DOS REIS, matrícula Nº 206.398-0, foi considerado inapto em definitivo para o porte de arma de fogo, conforme Ata de Inspeção de Saúde, Sessão Nº 070.3/2019, de 25 de julho de 2019, publicada no BG Nº 139, de 25 de julho de 2019, combinado com o artigo 37, da Portaria Nº 018/2012-GCG, datada de 05 de março de 2012, publicada no Boletim Geral Nº 045, de 08 de março de 2012.
3. Determinar ao Serviço de Pessoal Inativo - SPI, desta Corporação, as devidas providências concernentes à Interdição Judicial do militar, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN).
4. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de julho de 2019.
5. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Adjúncia Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
6. Determinar as Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 07 de novembro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

Edwin Aldrin Salviano de Brito - Cel PM DIRETOR DE PESSOAL

Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL

PORTARIA Nº 833/2019-SP/PCRN, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria Nº 017/2019-GDG/PCRN, de 10/01/2019, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 14.336, de 18/01/2019, bem como, o recebimento do Mandado de Intimação, extraído dos autos do Processo nº. 0826350-31.2019.8.20.5001-1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal (Protocolo Administrativo nº. 00110013.013167/2019-16-SEI).

CONSIDERANDO que por meio do supracitado processo determinou-se "ao demandado que conceda, no prazo de 30 dias, a licença-prêmio por assiduidade pelo período de três meses, a contar de novembro de 2019 ao servidor Luiz Carlos Fernandes de Oliveira, nos termos do requerimento administrativo".

RESOLVE:

- 1º CONCEDER a LUIZ CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 190.862-6, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, Nível V, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída no período de 01/11/2019 a 31/01/2020, correspondente ao quinquênio de 26/04/2010 a 26/04/2015, nos termos da supracitada decisão judicial.
- 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ODILON TEODÓSIO DOS SANTOS FILHO
Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

Corregedoria Geral - SESED

Portaria nº 055/2019-CG Natal/RN, 07 de novembro de 2019.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 231/2002, e artigo 198, inciso III, da Lei Complementar nº 270/2004, e em conformidade com o Decreto nº 29.094/2019

RESOLVE:

- I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Delegado de Polícia CIVIL RENATO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 157.839-1, visando apurar os fatos constantes no SEI nº 00510057.000274/2019-48;
- II - Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina para dar cumprimento ao disposto no item precedente, delegando-lhe todas as atribuições necessárias para a realização dos trabalhos;
- III - Determinar ainda que a Comissão, em cumprimento ao art. 215 da Lei Complementar nº 270/2004, NOTIFIQUE o(a)s servidor/a(s) processado(s) para conhecimento acerca da presente instauração, observando-se o prazo para conclusão previsto nos artigos 201 e 213 da referida lei.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. E CUMPRA-SE.

Bruno Costa Saldanha Corregedor Geral/SESED

Portaria nº 056/2019-CG Natal/RN, 11 de novembro de 2019.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 231/2002, e artigo 198, inciso III, da Lei Complementar nº 270/2004, e em conformidade com o Decreto nº 29.094/2019

RESOLVE:

- I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Delegado de Polícia Civil MARCEL GEORGE DA SILVA PINA GOUVÊA, matrícula nº 157.858-8, visando apurar os fatos constantes no SEI nº 00510047.003553/2019-20;
- II - Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina para dar cumprimento ao disposto no item precedente, delegando-lhe todas as atribuições necessárias para a realização dos trabalhos;
- III - Determinar ainda que a Comissão, em cumprimento ao art. 215 da Lei Complementar nº 270/2004, NOTIFIQUE o(a)s servidor/a(s) processado(s) para conhecimento acerca da presente instauração, observando-se o prazo para conclusão previsto nos artigos 201 e 213 da referida lei.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. E CUMPRA-SE.

Bruno Costa Saldanha
Corregedor Geral/SESED

Secretaria de Estado

da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA Nº 977/2019-GS-SEEC

Autoriza a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio - na modalidade de Educação a Distância - EAD, ministrada pela Escola Politécnica Brasileira LTDA - EPP, na cidade de Natal/RN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410029.004285/2019-90 - SEEC/RN e do Parecer nº 089/2019 - CEB/CEE/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio - na modalidade de Educação a Distância - EAD, ministrada pela Escola Politécnica Brasileira LTDA - EPP, situada na Avenida de Castro, 1913, Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade da Autorização ora concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Natal/RN, 08 de novembro de 2019.

Genílrio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA Nº 970/2019

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo, abaixo discriminado e de acordo com o Artigo 105, e seus parágrafos §1º, §2º e §3º, da Lei Complementar nº 155, de 18 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 19 de setembro de 1997;

RESOLVE:

Conceder Licença para trato de Interesse Particular, pelo prazo de 06 (seis) meses consecutivos, sem remuneração, a seguinte servidora:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	ORÇÃO	C.H.	VIGÊNCIA
00410029.004431/2019-87	Nadia Kalliny Joaquim dos Santos Alves	131.577-3/1	EN-II. A	SEEC	30	Publicação

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Natal, 05 de novembro de 2019.

Marcos Lael de Oliveira Alexandre
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER.

PORTARIA Nº 971/2019

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo, abaixo discriminado e de acordo com o Artigo 105, e seus parágrafos §1º, §2º e §3º, da Lei Complementar nº 155, de 18 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 19 de setembro de 1997;

RESOLVE:

Conceder licença para trato de interesses particulares, pelo prazo de 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, a seguinte servidora:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	ORÇÃO	C.H.	VIGÊNCIA
00410029.005463/2019-08	Naiara Medeiros Oliveira	129.850-0/1	PN-III. A	SEEC	30	10.11.2019

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Natal, 05 de novembro de 2019.

Marcos Lael de Oliveira Alexandre
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER.

PORTARIA Nº 972/2019

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, e tendo em vista o que consta dos processos, abaixo enumerados, e de acordo com o Artigo 97, Seção IV, da LEI COMPLEMENTAR nº 122, de 30 de julho de 1994 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

RESOLVE: Conceder Licença por Adoção ou guarda Judicial, a seguinte servidora:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	DIAS	VIGENCIA
00410029.001335/2019-87	Josiane Sotsa Cunha Lopes	129.950-6/1	PN-III. A	SEEC	120	04.03.2019

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Natal, 05 de novembro de 2019.

Marcos Lael de Oliveira Alexandre
Subsecretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

PORTARIA Nº 2526/2019-GP/FUERN

Cessão de Servidor.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e estatutárias; CONSIDERANDO os autos do Processo nº 5626/2019-UERN, que trata de pedido de cessão do servidor Ramiro Gustavo Valera Camacho para o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, conforme Ofício nº 1357/2019-DG;

CONSIDERANDO aquiescência do servidor e do seu setor de lotação;

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica que opta pela possibilidade de realização da cessão;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Estadual nº 652/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, com ônus para a FUERN, o servidor RAMIRO GUSTAVO VALERA CAMACHO, matrícula nº 1645-4, lotado no Departamento de Ciências Biológicas - FANAT, desta Universidade, para desempenhar suas atividades junto ao IDEMA, até 28/03/2020.

Art. 2º - A cessão poderá ser prorrogada mediante aprovação da plenária departamental do setor de lotação do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Em 12 de novembro de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto,
Presidente da FUERN



Portaria nº 977/2019-GS-SEEC

Autoriza a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio – na modalidade de Educação a Distância – EAD, ministrada pela Escola Politécnica Brasileira LTDA – EPP, na cidade de Natal/RN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410029.004285/2019-90 – SEEC/RN e do Parecer nº 089/2019 – CEB/CEE/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio – na modalidade de Educação a Distância – EAD, ministrada pela Escola Politécnica Brasileira LTDA – EPP, situada na Avenida de Castro, 1913, Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º Fixar em 05 (cinco) anos o prazo de validade da Autorização ora concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 08 de novembro de 2019.

Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Consulta Pública das Escolas e Cursos Técnicos Regulares nos Sistemas de Ensino e Cadastradas no MEC

>> Selecione, no mapa, o Estado ou [clique aqui](#) para listagem completa.

- 1 SENAI/RN - CENTRO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIAS CLOVIS MOTTA [2343]
- 1 SESCOOP/RN [45024]
- 1 INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS AVANÇADO NATAL ZONA LESTE [46314]
- 1 INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - CAMPUS NATAL ZONA NORTE [2962]
- 1 K&R SOLUÇÕES ESCOLA TÉCNICA [46225]
- 1 ESCOLA ESTADUAL BERILO WANDERLEY [45893]
- 1 **ESCOLA POLITÉCNICA BRASILEIRA - LTDA-EPP. [22635]**
- 1 FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE NATAL - UNIDADE SEDE - CAMPUS NATAL [31663]
- 1 CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSOR JOÃO FAUSTINO FERREIRA NETO [46509]
- 1 ESCOLA POTIGUAR DE FORMAÇÃO TÉCNICA - UNIDADE ZONA NORTE [43362]
- 1 CENTRO EDUCACIONAL NORTE-RIO-GRANDENSE DE ARTES-CENA [33782]
- 1 CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E SERVIÇOS - CEFPS [2413]
- 1 INSTITUTO DE ENSINO E CULTURA - UNIDADE NATAL [13088]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.200.194/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SCUOLA PERRONE ENSINO A DISTANCIA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EJA BRASIL ENSINO A DISTANCIA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.20-1-00 - Ensino médio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R PDE BENEDITO DE CAMARGO	NÚMERO 356	COMPLEMENTO CONJ 36
--	----------------------	-------------------------------

CEP 03.604-000	BAIRRO/DISTRITO PENHA DE FRANCA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGAL1@QUEIROZVENANCIO.COM.BR	TELEFONE (11) 2553-8997
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/05/2021** às **16:28:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.305.857/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ESCOLA POLITÉCNICA BRASILEIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCOLA POLITECNICA BRASILEIRA	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.99-6-03 - Treinamento em informática (Dispensada *) 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV NASCIMENTO DE CASTRO	NÚMERO 1913	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 59.056-450	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO uumbelino@uol.com.br	TELEFONE (84) 3206-0764/ (84) 3234-1690
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/09/2021** às **11:41:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1